PROCESSO	TC/ 007135/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO(A)	**MARIA DE LOURDES COSTA**
PROCURADOR	JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO-PARECER Nº 650/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 34.489 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE, PARA FINS DE REGISTRO – PERCENTUAL DE 100%- REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2827/2016, de 25 de outubro de 2016) **concedida a MARIA DE LOURDES COSTA**, beneficiária do ex-segurado José Rodrigues Santos, servidor inativo, ocupante do cargo de Auditor, Categoria S-2, Classe A, Padrão VIII, Referência 09, do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Administração, 20/02/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca da Aracaju, fl. 02.

A Coordenadoria oficiante opinou reconhecendo a legalidade e recomendando o registro da Pensão por Morte concedida a **MARIA DE LOURDES COSTA**, **beneficiária** do ex-segurado, conforme demonstrativo do cálculo com valor total correspondente a **R$ 5.463,95** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), com direito à revisão anual.

\ **DOS PROVENTOS**

O ex-segurado recebeu, no mês do óbito (fevereiro dr 2013), proventos no valor de R$ 5.574,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), consoante demonstrativo de pagamento constante à fl. 15.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/07/2021 14:02:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:34

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 40, §7 da CF c/c arts. 50,54 e 55 da LC nº 113/2005.

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, no momento de calcular o valor da pensão, foi verificado que o valor do vencimento estava enquadrado equivocadamente, tendo sido revisado o valor, devendo ser considerado o montante de R$ 5.581,11 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e onze centavos), que com aplicação do redutor previsto no art. 40, §7º da CF, beneficiária faz jus à pensão por morte conforme demonstrativo do cálculo com valor total correspondente a **R$ 5.463,95 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

(R$ 5.581,44 – R$ 5.189,82) X 0,70 + R$ 5.189,82 = R$ 5.463,95

NOME	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
Maria de Lourdes Costa	Companheira	100%	R$ 5.463,95

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 650/2021 do douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, opinou pela legalidade da pensão em favor de **MARIA DE LOURDES COSTA**, beneficiária do ex-segurado José Rodrigues Santos e, consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual, e de acordo com os cálculos efetivados pela Coordenadoria oficiante.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a beneficiária **MARIA DE LOURDES COSTA**, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão com valor do total correspondente a **R$ 5.463,95 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) com reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, uma vez que o ex-segurado José Rodrigues Santos, era servidor inativo e a data do seu falecimento se deu após a publicação da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/07/2021 14:02:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:34

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 13/07/2021, por unanimidade de votos, pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria da Pensão por Morte, concedida a beneficiária **MARIA DE LOURDES COSTA**, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão com valor do total correspondente a **R$ 5.463,95 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) com reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, uma vez que o ex-segurado José Rodrigues Santos , era servidor inativo e a data do seu falecimento se deu após a publicação da Emenda Constitucional n° 41/2003,a seguir detalhado:

(R$ 5.581,44 – R$ 5.189,82) X 0,70 + R$ 5.189,82 = R$ 5.463,95

NOME	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
Maria de Lourdes Costa	Companheira	100%	R$ 5.463,95

Participaram do Julgamento o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício) a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/07/2021 14:02:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:34

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko,Aracaju, **27 de julho de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/07/2021 14:02:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:30:34